



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 763/2017

Dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei estabelece normas para limpeza e conservação de imóveis urbanos situados no município de Campos Altos.

Art. 2º Os proprietários, inquilinos ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos, estão obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, sendo vedada sua utilização para depósito de qualquer espécie de entulhos e lixo.

Art. 3º Os imóveis não edificados considerar-se-ão em conformidade com as determinações constantes desta lei se estiverem cobertos com culturas temporárias, desde que devidamente drenados e respeitada a proibição de acumulo de lixo e entulhos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos terrenos edificados, no que se refere aos jardins e quintais.

Art. 4º O Executivo Municipal designará o órgão responsável pela fiscalização dos imóveis e aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 5º Constatada a infração ao disposto nesta lei o infrator será notificado a providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Não sendo atendida a notificação, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) UFFCA para os imóveis com até 200m²;

II – multa de 120 (cento e vinte) UFFCA para os imóveis com área entre 200 e 400m²;

III – multa de 140 (cento e quarenta) UFFCA para os imóveis com área entre 400 e 600m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IV – multa de 160 (cento e sessenta) UFFPCA para os imóveis com área superior a 600m²;

§ 2º Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo anterior, o infrator será obrigado a providenciar, às suas expensas, a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de nova notificação;

§ 3º Se o infrator não cumprir a determinação do parágrafo anterior, o município poderá promover a limpeza do terreno, cobrando do infrator as despesas realizadas.

§ 4º São solidariamente responsáveis pela limpeza e conservação dos imóveis, bem como responderão solidariamente pelas infrações, o proprietário, o inquilino, o comodatário, o possuidor ou o ocupante do imóvel a qualquer título.

Art. 6º Ficam revogados o § 2º do art. 55 da Lei Municipal 007/1974 e a penalidade prevista no art. 26 da Lei Municipal 31/1997.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO CEZAR DE ALMEIDA".

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal